

Control de documentos x Audiências x Upload x Consulta processos - Processo J... 0804032-78.2018.8.18.0140 - PI: x

tjpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=74315&ca=728511621114ab05d791a7fddb373f3f5... Pausada

Apps Babylon Search http://feed.helperb... Google www.esdc.com.br/R... hao123 - O melhor... chrome-extension/... Histórico Outlook - helderjus... - Questões de conc...

ProceComCiv 0804032-78.2018.8.18.0140 JOSE DE SENA BISPO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

10027274 - Petição (2596200 PETICAO DE PROVAS 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 01/06/2020 19:14:10

01 Jun 2020

- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
 - 10027273 - Petição (Petição REQUERENDO PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL)
 - 10027274 - Petição (2596200 PETICAO DE PROVAS 01)

27 May 2020

- EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

25 May 2020

- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
 - 9932752 - Petição
 - 9932753 - Petição (QUESITOS DA PERICIA)
- EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

06 May 2020

- PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
 - 9884362 - Despacho

downloadBinario.seam 1 / 2

2019/200 - CIV 2019-02324/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08040327820188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DE SENA BISPO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Carfório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválida, razão pela qual, ajudou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474/ STJ. O Windows.

Ativar o Windows
Acesse as configurações do computador para o Windows.

19:14
01/06/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08040327820188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DE SENA BISPO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 1 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

